







contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa que terceiriza, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido. A Lei Federal n. 13.467/17, que instituiu a alteração na Consolidação das Leis do Trabalho/CLT – Reforma Trabalhista, em seu artigo 4º, deixou muito mais abrangente o conceito de terceirização, dispondo que se considera prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. Neste passo, está é a opinião dos sindicatos dos professores Sindicato dos Professores, como por exemplo o Sindicato do Distrito Federal, o qual declarou que a terceirização é inviável ao trabalho dos docentes sendo que o trabalhador passa a ser descartável. Demonstra-se assim que diante da importância do trabalho pedagógico do docente de nível superior a terceirização poderá não colaborar para o êxito do trabalho executado pelo profissional docente, uma vez que poderá ficar prejudicado em sua qualidade uma vez que não possui qualquer tipo de vinculação com a instituição em que desempenha suas funções.

DELGADO, Gabriela Neves. Terceirização: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo. São Paulo, Ltr, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo, Ltr, 2010.

FERREIRA, Liliana Soares. Gestão do pedagógico: de qual pedagógico se fala? **Currículo sem Fronteiras**, v.8, n.2, pp.176-189, Jul./Dez 2008. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol8iss2articles/ferreira.pdf>> Acesso em: 26 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Trabalho Pedagógico na Escola: sujeitos, tempo e conhecimento. Editora CRV, Curitiba: 2017.

FRIZZO, Giovanni Felipe Ernst. **A Organização do Trabalho Pedagógico da Educação Física na Escola Capitalista**. 2012. 264 f..Orientador: Vicente Molina Neto. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Educação Física. Porto Alegre, RS. Disponível em:



<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/60392/000862462.pdf?sequenc e=1>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

LEITE, C. e RAMOS, K. (2010). Questões da formação pedagógica-didática na sua relação com a profissionalidade docente universitária. In LEITE, C. (Org.) *Sentidos da Pedagogia no Ensino Superior* (2010): Porto: Legis Editora, pp. 29-43.

MARTINS, Sérgio Pinto. A terceirização e o direito do trabalho. São Paulo, Atlas, 2005.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. 25ª ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2008.

ROLDÃO, M.C. (2005). Profissionalidade docente em análise: Especificidades dos ensinos superior e não superior. In *Nuances: Estudos sobre Educação*, 13, 108-126